



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, torna público que realizará a licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para REGISTRO DE PREÇOS, consignado em Ata, do tipo **MENOR PREÇO**, com **REGIME DE EXECUÇÃO POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, através do site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no link Licitações on-line, para eventual contratação de empresa especializada visando aquisição de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, conforme **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022**, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 005/2022, de 03/01/2022, e regido pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 044/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, demais normas pertinentes pelas condições estabelecidas pelo presente Edital. Fazem parte integrante deste os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

## **1 . DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.1 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações-e" constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A. (Provedor).

**1.2 - INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS: DIA 04/07/2022.**

**1.3 - ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09h00min DO DIA 15/07/2022.**

**1.4 – INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: ÀS 09h30min DO DIA 15/07/2022.**

1.5 – MODO DE DISPUTA ABERTO: Serão apresentados lances sucessivos durante o período de 10 (DEZ) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.6 – FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas por telefone (81) 3656-1156, informando o número do Pregão Eletrônico e do responsável pelo Pregão Eletrônico citado no preâmbulo, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão.

**1.7 – LOCAL DO PREGÃO – Av. Governador Estácio Coimbra, nº 19, CEP nº 55.745-000.**

1.8 - Pregoeiro: **Ronaldo José Barbosa de Oliveira - Equipe de Apoio: Silvaneide Maria Salvador, Taciana Aguiar Souza de Moraes e Eunice Conceição de Souza, conforme Portaria nº 005/2022, de 03/01/2022.**

## **2 – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de Fato Superveniente;

ANEXO III - Declaração de menor;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO V - Minuta Contrato;

ANEXO VI – Ata de Registro de Preços

### **3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 – As despesas para aquisição dos dispositivos móveis decorrentes da presente licitação correrão à Conta das dotações orçamentárias a seguir descritas:

#### **03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1024 2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL**

**10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**10 301 1024 2055 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS**

**10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF**

**10 302 1024 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE 1.331.000,00 1,69 (AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)**

**3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

### **4 – RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

4.1 – O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.2 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas e excluídas até a data e hora definidas no item 1.4.

### **5 – REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1 – Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **6 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 – Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – advertência - nos casos de:

a) desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) cotação errônea parcial ou total da proposta,

devidamente justificada; II – multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento, dentro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III – Ficar impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no presente edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

a) - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) - não entregar a documentação exigida no edital;

c) - apresentar documentação falsa;

d) - causar o atraso na execução do objeto;

e) - não mantiver a proposta;

f) - falhar na execução do contrato;

g) - fraudar a execução do contrato;

h) - comportar-se de modo inidôneo;

i) - declarar informações falsas; e

j) cometer fraude fiscal. Observações:

As sanções descritas no presente item III também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

6.2 – As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

6.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 6.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.4 – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.5 – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

6.6 – A sanção prevista no inciso IV, do item 6.1 é da competência do Sr. Prefeito do Município, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

6.7 – As demais sanções previstas nos incisos I, II e III do subitem 6.1 também são da competência do Sr. Prefeito do Município.

## **7 – DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

### **7.1 - PARTICIPANTES**

7.1.1 – Para efeito deste Edital, têm-se como participantes:

a) Participantes:

a.1) Fundo Municipal de Saúde de Orobó;

b) Fornecedor: Empresa prestadora do fornecimento, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

c) Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Orobó, responsável pela regulamentação deste certame e executor do Pregão Eletrônico para o Registro de Preços.

7.2 – Participação da presente licitação, **EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** do ramo pertinente ao objeto desta licitação, atendendo ao disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, possuírem chaves de identificação e senha fornecidas pelo provedor.

7.3 – Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;

b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração em face das hipóteses previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e

e) enquadrada no disposto do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações;

f) que estejam com irregularidade registrada no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União).

7.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06

## **8 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

8.1 – O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do Licitante classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

## **9 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES**

9.1 – Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização do pregão.

9.2 – Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, através de um cadastramento simplificado.

9.3 – A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, devidamente justificadas.

9.4 – É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

9.5 – O credenciamento do Licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

## **10 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1 – Para julgamento das propostas será adotado critério de MENOR PREÇO POR LOTE.

10.1.1 – Inobstante o contido item 10.1, precedente, as licitantes estarão obrigadas a cotar preços para todos os itens de cada lote, sob pena de desclassificação no respectivo lote em que ocorrer a omissão.

10.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
- b) apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;
- c) apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- d) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes; e
- e) estiverem identificadas no sistema provedor: licitações-e.

10.3 – Todas as propostas serão consideradas lances na fase de disputa e serão ordenadas por valor, de forma decrescente.

10.4 – Caso a arrematante se enquadre na condição de COOPERATIVA, em face do disposto no art. 218 da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13/11/2009, e no art. 3º da lei 8.666/93, objetivando garantir a proposta mais vantajosa para o Município, a mesma deverá apresentar proposta inferior em no mínimo 3% (três por cento) em relação àquela imediatamente superior quando se enquadrar na condição de COOPERATIVA.

10.5 – Inobstante o contido no subitem 10.1 precedente, as licitantes estarão obrigadas a apresentar detalhamento de preço do objeto, por item, com inserção proposta física no campo próprio do sistema, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

10.5 – o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de forma fundamentada, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

## **11 – DA PARTICIPAÇÃO**

11.1 – A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos.

OBSERVAÇÃO: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), “Sites específicos” no link “Licitações” opção “Acesso Identificado”.

11.2 – Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

11.2.1 – O Licitante que se manifestar de acordo com o item 11.2 e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que PODERÁ ser aberto processo administrativo, conforme menção descrita no inciso III, alíneas “e” e “f” do

subitem 6.1 do presente edital.

11.3 – As propostas dos fornecedores poderão ser enviadas, substituídas, excluídas e replicadas no sistema até a data e hora definidas no edital para abertura das propostas.

11.4 – Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **12 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

12.1 – A impugnação ao Edital poderá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas mediante documento formalizado e enviado por meio eletrônico.

12.1.1 – A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.2 – Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, expressando sucintamente suas razões, exclusivamente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.3 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, consoante disposto no inciso XVIII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.4 – Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, exclusivamente pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, conforme o disposto no subitem 12.8, adiante.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7 – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará e homologará, para determinar a assinatura do Contrato.

12.8 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, localizada na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, no horário de 08h00 as 12h00min.

12.9 - Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.10 – Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

12.11 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

12.12 – A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao Licitante vencedor.

12.13 – Os recursos contra decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.14 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.14 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao

pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

12.15 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

### **13 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA DO PROVEDOR:**

13.1 – Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

13.1.1 – O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

13.1.2 – A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto Federal nº 10.029/2019.

13.2 – Da Proposta de Preços deverá constar a descrição do objeto, a quantidade, e o valor que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, declarando-se expressamente que estão inclusos todos os impostos, seguros, transportes, embalagens, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com a execução dos serviços e/ou entrega do produto, com base nas especificações do Anexo I.

13.2.1 – Os valores correspondentes aos impostos e demais encargos citados no item precedente, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.2.2 - Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas, deverão ser obrigatoriamente declarados na proposta de preços, sob pena de desclassificação.

13.3 – Referências e demais características dos serviços ofertados DEVERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto na Proposta Comercial a ser enviada pela empresa declarada arrematante, tais referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS de forma minudenciada.

13.4 – As licitantes que DESEJAREM invocar a CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, DEVERÃO fazê-lo, obrigatoriamente, NO CAMPO “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, no momento do lançamento da proposta. A microempresa ou empresa de pequeno porte que não invocar os benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 neste momento NÃO PODERÁ FAZÊ-LO POSTERIORMENTE.

13.5 – As licitantes poderão usar a opção “ANEXOS DE PROPOSTA” e/ou “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” para outras comunicações complementares.

13.6 - As empresas deverão cadastrar preços para os itens desejados, constantes do lote respectivo, detalhando, todas as características e condições atinentes mesmo, bem como a marca do objeto. Para tanto as licitantes deverão utilizar a opção “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, do sistema licitações-e, sob pena de desclassificação.

13.7 - As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão DESCLASSIFICADAS.

13.8 – As empresas que identificarem suas propostas e/ou anexos no Sistema Eletrônico serão sumariamente desclassificadas.

### **14 – DA ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA**

14.1 – A partir do horário previsto no edital e no sistema, terá início a sessão pública do Pregão

Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das mesmas.

**14.2 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

14.3 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (DEZ) MINUTOS e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 02 (DOIS) MINUTOS do período de duração da sessão pública.

14.4 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (DOIS) MINUTOS e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.5 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

14.5.1 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

14.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.7 – O licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, ou seja, serão aceitos lances com valores inferiores ao menor lance registrado naquele momento ou com valor inferior ao valor da própria empresa desde que o mesmo não coincida com outros lances já existentes.

14.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, simultaneamente, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.9 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, e verificará a habilitação do licitante conforme disposição do presente edital.

14.10 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes terão informações, em tempo real, sobre os menores valores dos lances de todas as licitantes. O sistema não identificará os autores dos lances para os demais participantes e nem para o Pregoeiro.

14.11 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando será aberta automaticamente a fase para considerações finais do pregoeiro.

14.12 – Encerrada a etapa de envio de lances, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, “contraproposta” diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, visando a obtenção de preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

14.12.1 – A contraproposta objetivando reduções de preços será feita pelo Pregoeiro, através de acesso ao “link” “relatório de disputa” e “contraproposta”, separadamente para cada item, enquanto o mesmo estiver na condição “arrematado”.

14.13 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o item, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada item disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o Pregoeiro declarar o licitante vencedor do item. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.



14.14 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

14.14.1 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 14.14, precedente, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

14.15 – Os licitantes, a qualquer momento, depois de finalizado o lote, poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro através do Sistema Provedor, acessando sequencialmente os “links” “Relatório de Disputa”, para cada lote disputado, “Chat Mensagens” e “Enviar Mensagem”. Esta opção ficará disponível até o momento em que o(a) Pregoeiro(a) declarar o licitante vencedor do lote. Todas as mensagens enviadas constarão no Histórico do Relatório de Disputa.

14.16 - Será desclassificada a proposta vencedora com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

14.16.1 - Considera-se inexequível a proposta de preços que:

14.16.1.1 - comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.

14.16.1.2 – para cumprimento do disposto no item precedente, mormente no que concerne ao critério de aceitabilidade dos preços, serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços superiores aos estimados pelo Município, ou inexequíveis, consoante disposto no art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.16.1.3 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

14.16.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser concedida a oportunidade da apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou ainda relatar outros fatores que tenham influência na definição da proposta ofertada. Caso a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, poderá ser realizada diligência para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.16.2.1 - O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e outras variáveis;

14.16.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

14.16.4 - O Pregoeiro convocará o licitante para apresentação de proposta realinhada ao último lance ofertado e, se for o caso, documentação comprobatória complementar no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas da solicitação do pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

14.16.5 – Se a proposta for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

## **15 - DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

15.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta de preços, os documentos de habilitação exigidos a seguir, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

### **15.1 - DA HABILITAÇÃO**

a) Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos solicitados neste edital.

b) Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, a empresa arrematante deverá ter apresentado no momento oportuno, exclusivamente por meio do sistema, a seguinte documentação:

#### **15.1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta. A empresa que apresentar Registro Comercial com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada sumariamente INABILITADA;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua Consolidação e alterações em vigor, com o “Objeto Social” enquadrado no objeto do(s) item(s) em que a empresa cadastrou proposta, acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades por ações. A empresa que apresentar Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou sua consolidação e alterações em vigor com o Objeto Social que não contemple o objeto que ela própria cadastrou, será considerada INABILITADA;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documento de eleição da diretoria em exercício.

e) Alvará de Licença e funcionamento emitido pelo Município sede da licitante.

#### **15.1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional;

d) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS;

g) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS).

h) Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) – Anexo III; e

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **OBSERVAÇÕES:**

I) As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e de regularidade com a Seguridade Social (INSS), constantes nas alíneas “b”; “c”; e “g”, poderão ser substituídas pela CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Receita Federal.

II) Em caso de restrição quanto à documentação de regularidade fiscal, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte (que se manifestou como tal conforme item 13.3) regularize sua documentação fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial será declarado após o término do prazo estipulado na alínea “a” do item 15, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, na forma do § 1º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006;

III) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não regularize sua documentação fiscal no prazo estabelecido no inciso “II” da observação decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, na forma do §2º. do art. 43 da Lei Complementar 123/2006 c/c com o §2º. do art. 64 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

### **15.1.3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

15.1.3.1 A **qualificação técnica** será comprovada mediante apresentação de:

- a) Comprovação de capacidade técnica, através da apresentação de Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, pelo qual a licitante comprove ter prestado serviços compatíveis em características, com o objeto da licitação.

### **15.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes, da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação;

1.1) Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá apresentar também Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006.

### **15.1.5 – DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

a) Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista no item 15, na fase de habilitação, os seguintes documentos:

I) Declaração de que não está incurso em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

II) Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

### **15.1.6 - OUTROS DOCUMENTOS**

a) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF, na forma do Anexo III, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo Pregoeiro na fase de habilitação, dispensando-se assim, o envio do documento por meio de fax ou via original;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do Anexo II;

c) Apresentar Certidão de Nada Consta do TCU, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, em relação à data do certame;

d) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

e) Comprovação de Regularidade junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

#### **15.1.7 - OBSERVAÇÕES**

1 - Somente a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos 15.1.1 e letra “a” do item 15.1.2 poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, obtido junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores da União - SICAF.

2 - Os documentos deverão ser apresentados em originais, via Internet ou cópias autenticadas em cartório ou por servidor da unidade realizadora do Pregão, ou por órgãos da imprensa oficial, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei 8.666/93. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar que seja enviado qualquer documentação exigida no presente edital.

3 - Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Pregoeiro considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e Município de Orobó, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

4 – A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

#### **15.2 – DA PROPOSTA COMERCIAL FEITA NO SISTEMA DO BANCO PROVEDOR:**

15.2.1 - Indicação do(s) item (s) constante (s) no ANEXO I, com a respectiva descrição completa do(s) objeto (s). A empresa que descumprir este item será considerada DESCLASSIFICADA.

15.2.2 - O valor deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 2 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, seguros, contribuições sociais etc., bem como quaisquer outros custos relacionados com à execução do fornecimento, com base nas especificações do Anexo I.

15.2.3 – Os preços serão fixos e irredutíveis.

15.2.4 - Referências, garantias e demais características do fornecimento ofertado PODERÃO SER INFORMADOS nos campos “ANEXOS DE PROPOSTA” e “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” do sistema do banco provedor no momento em que as propostas forem cadastradas, entretanto, referências e demais características DEVERÃO SER INFORMADAS na Proposta Comercial que nos será enviada após o momento em que a empresa for declarada arrematadora.

15.2.5 - As licitantes poderão usar o campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS” para outras comunicações complementares;

15.2.6 – Fica vedado ao licitante identificar-se, no Sistema Eletrônico, quando do registro de sua proposta sob pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO** do certame pelo Pregoeiro;

15.2.7 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão; e

15.2.8 - O licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos.

#### **16 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1 – Homologada a licitação pela Autoridade Competente, ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, item a item, convocará os licitantes vencedores para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, com validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 12, do Decreto nº 044/2014;

16.2 – Em não comparecendo, tempestivamente, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o

licitante convocado decairá do seu direito à contratação, conforme preceitua o Art. 4º, Incisos XXII e XXIII, da Lei nº 10.520/2022, e o § 1º, do Art. 27, do Decreto nº 5.450/2005.

16.3 – O prazo para a assinatura da Ata de Registro de Preços, de até 03 (três) dias úteis, definido no item 16.1 anterior, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito durante o prazo transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.4 – A Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação do Fundo Municipal de Saúde de Orobó ou dos interessados, e destina-se ao registro dos preços e a subsidiar o acompanhamento destes. A Ata indicará o fornecedor, o órgão contratante e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste Edital, item a item;

16.5 – Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, as demandas realizadas, observado os quantitativos estimados.

16.6 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de Contratos com o Fundo Municipal de Saúde de Orobó e/ou diretamente com os interessados.

16.7 – O licitante registrado fica obrigado a atender a todas as solicitações de fornecimentos efetuadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, desde que não ultrapassem a estimativa de quantitativos de unidades a serem pedidas, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento);

16.8 – Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

16.9 – Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preços não mantiver as mesmas condições de habilitação estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo licitante convocado para negociar redução do preço ofertado.

16.10 – A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido sujeitará, o Licitante à aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

16.11 – A Ata de Registro de Preços, o Contrato e/ou a Ordem de Fornecimento (OS) poderão ser rescindidos e/ou canceladas pelo MUNICÍPIO:

16.12 – Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;

16.13 – amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo MUNICÍPIO desde que haja conveniência para a Administração;

16.14 – judicialmente, nos termos da legislação.

## **17 – PRAZO DE VIGÊNCIA, DATAS E LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO**

17.1 – O prazo de vigência da ATA de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. A eficácia da ATA de Registro de Preços e do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município, do Estado de Pernambuco ou no Diário Oficial da União, se for o caso;

17.2 – A licitante vencedora será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do respectivo contrato, quando for o caso, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento pertinente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as licitantes remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente das sanções administrativas previstas deste edital.

17.3 – A Administração poderá prorrogar o prazo do subitem 17.2, por igual período, nos termos

do § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93.

## **18 – INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

18.1 – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó, através do gestor de contrato designado pela Administração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

18.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18.3 Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Edital deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

## **19 – DO PAGAMENTO**

19.1 – Os pagamentos poderão ser efetuados em até 30 (trinta dias) mediante cheque nominal, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

19.2 - Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

19.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

19.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

19.5 A nota fiscal/fatura deverá ser preenchida em conformidade com a proposta apresentada no processo licitatório.

19.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pela Contratante nos seguintes casos:

19.6.1 - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma prejudicar a Contratante;

19.6.2 - inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com o Município de Orobó, por conta do estabelecido neste Edital;

19.6.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Fornecimento/Fatura(s).

19.7 – Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), em originais ou devidamente autenticados:

19.7.1 - prova de Regularidade referente aos Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

19.7.2 - prova de Regularidade referente à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Pública Nacional, devidamente válida;

19.7.3 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa, devidamente válida;

19.7.4 - prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município de Orobó, devidamente válida;

19.7.5 - prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devidamente válida;

19.7.6 - prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento – FGTS, devidamente válida;

19.8 – As Provas de Regularidade referentes aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, constantes nos subitens 19.5.1; 19.5.2; e 19.5.5, poderão ser substituídas pela CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

FEDERAISE À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), expedida pela Receita Federal, devidamente válida.

19.9 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

19.10 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação do fornecimento.

19.11 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.

19.12 - É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

## **20 - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

20.1 – A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Edital, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, nos fornecimentos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do art. 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

20.2 – As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser emitido pela Comissão Permanente de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ (PE).

## **21 – DO REAJUSTE**

21.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis, admitindo-se, entretanto, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

## **22 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1 – O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou cancelamento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Fornecimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.2 – Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

22.3 – O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.4 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, obedecidos os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.

22.5 – As decisões referentes a este processo Licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive eletrônico, que possibilite o recebimento ou mediante publicação no veículo de comunicação oficial do Município.

22.6 – Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

22.7 – A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

22.8 – A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-

la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.9 – É facultado à Pregoeiro e Equipe de Apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

22.10 – O prazo de execução do fornecimento admite prorrogação, a critério da Administração, devendo ser justificado por escrito, ou desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

22.10.1 – Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de cumprimento do edital;

22.10.2 – Aumento das quantidades inicialmente previstas no edital, nos limites permitidos na Lei 8666/93;

22.10.3 – Impedimento de cumprimento do Edital por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documentos contemporâneos a sua ocorrência;

22.10.4 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração.

22.11 – O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a assinatura do Contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.12 – As informações e esclarecimentos relativos à presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, de acordo com os itens 1.7, 1.8 e 1.9 deste Edital.

22.13 – As Impugnações de Edital, os Recursos, e solicitações de vistas/cópias dos autos DEVEM ser protocoladas no Protocolo Geral localizado na sede do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ, situada na - Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, devendo ser endereçados à Comissão Permanente de Licitações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ.

22.14 – As comunicações relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas, diretamente na sede do Fundo Municipal de Saúde de Orobó situada à Rua Professor Mariano de Aguiar, SN, Centro, Orobó-PE ou através do telefone (81) 3656-1177.

Orobó (PE), 01 julho de 2022.



Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE. Conforme especificações deste termo de referência, e condições estabelecidas no instrumento de convocação, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. O custo estimado da contratação e os respectivos valores foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UND	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE	12	MÊS	R\$3.866,66	R\$46.399,92
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 46.399,92</b>

1.3 Os serviços prestados pelo Município compreendem:

1.3.1 Odontologia Preventiva: exames clínicos, profilaxia dentária, orientação de higienização bucal, aplicação de agentes selantes, aplicação tópica de flúor, remineralização dentária.

1.3.1 Odontologia Curativa: Diagnóstico e tratamento de lesões bucais provocadas por vírus, bactérias e fungos, restaurações provisórias e definitivas, extrações dentárias, dessensibilização dentinária, remoção de tártaro e placa dental supra e sub gengivais, ajustes oclusais, tratamento emergencial em casos de algias e radiografias periapicais.

1.3.1 Controle de infecção: Esterilização dos equipamentos e instrumentais utilizados nos atendimentos.

1.4. A demanda aqui apresentada, advém da necessidade de manter em boas condições de uso os equipamentos, conforme listados nas tabelas abaixo:

**LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO**

UNIDADE DE SAÚDE: UMBURETAMA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
AUTOCLAVE	DIGITALE	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	KAVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER EMITER AFIT	1
RAIO X	D700	1

UNIDADE DE SAÚDE: PIRAUÁ		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	EINHELL TH-AC 200/30of.	1

UNIDADE DE SAÚDE: FIGUEIRAS		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX MINI	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX MINI	1
AUTOCLAVE	ALT EQUIPAMENTOS	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	PRESSURE	1
FOTOPOLIMERIZADOR	EMTTER	1
RAIO X	D700 SOLUÇÃO INTELIGENTE	1

UNIDADE DE SAÚDE: VARJÃO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTOFOLI	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	GNATUS BIO QUALY AIR	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI d700	1

UNIDADE DE SAÚDE: CENTRO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTALMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ORTUS BIOSCALER	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1
RAIO X	PROCION	1

UNIDADE DE SAÚDE: MATINADAS		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTALMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTFLEX	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	SERCON	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	BIOSCALER	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER	1

RAIO X	PROCION	1
--------	---------	---

UNIDADE DE SAÚDE: ÁGUA BRANCA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTALMED	1
COMPRESecretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SAEVO	1
FOTOPOLIMERIZADOR	ESSENCEDENTAL	1

UNIDADE DE SAÚDE: MULUNGÚ		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTALMED	1
COMPRESecretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SAEVO	1
AUTOCLAVE	ALT	1

UNIDADE DE SAÚDE: MARIA FRAZÃO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	DIGITALE	1
ULTRASEcretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESecretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER	1
FOTOPOLIMERIZADOR	DABI D700	1
RAIO X	GNATUS	1

UNIDADE DE SAÚDE: FEIRA NOVA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO DENTAL EXCELLENCE	1
CANETA	BERDIN C009407 N	1
CONTRA-ANGLO E MICROMOTOR	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
ULTRASEcretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESecretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	GNATUS (BIO QUALY AIR I)	1
SELADORA	PLASMAQ	1
AMALGAMADOR	ODONTOMIX	1

UNIDADE DE SAÚDE: CHÃ DO ROCHA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
COMPRESecretaria MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R		1
AUTOCLAVE	SERCON MOCLO A HMC	1

UNIDADE DE SAÚDE: VIRAÇÃO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1

COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER S45	1
AUTOCLAVE	VITAL CLASS	1

UNIDADE DE SAÚDE: MANOEL DE APRÍGIO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA	DENTEFLEX	1
CONTRA-ANGLO E MICROMOTOR	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI VITALE CLASS	1
ULTRAS ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER S45	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SCHUSTER EMITTER A JET	1

UNIDADE DE SAÚDE: CAIÇARAS		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	SCHUSTER	1

UNIDADE DE SAÚDE: TANQUES		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	PRESSURE	1

UNIDADE DE SAÚDE: SERRA DE CAPOEIRA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	DIGITALE	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRESECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	IMOTIMOL	1
FOTOPOLIMERIZADOR	ECEL	1
RAIO X	PROCION	1

UNIDADE DE SAÚDE: CARAÚBAS		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	ALT	1
ULTRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	EINHELL TH-AC	1
FOTOPOLIMERIZADOR	SDI RADII-CAL	1

UNIDADE DE SAÚDE: ESPINHO PRETO DE CIMA		
---	--	--

OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO DENTAL EXCELLENCE	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DX	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
ULTRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	PRESSURE SUPER	1
FOTOPOLIMERIZADOR	D700	1

UNIDADE DE SAÚDE: ESPINHO PRETO DE BAIXO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	KAVO DENTAL EXCELLENCE	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	GNATUS	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	CRISTÓFOLI	1
ULTRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	FIAC SUPER 50	1
FOTOPOLIMERIZADOR	D700	1

UNIDADE DE SAÚDE: ENCRUZILHADA		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT
CADEIRA ODONTOLÓGICA	GNATUS	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	GNATUS BIO QUALY AIR	1

UNIDADE DE SAÚDE: JUNDIÁ		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	DENTEMED	1
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	DX	1
AUTOCLAVE	ALT	1
ULTRA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	ALT SONIC JET	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	KAVO	1
RAIO X	D700	1
DESTILADORA	CRISTÓFOLI	1

UNIDADE DE SAÚDE: OROBOZINHO		
OBJETO/MATERIAL	MARCA	QUANT.
CADEIRA ODONTOLÓGICA	DENTEMED	1
COMPRE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	FIAC SUPER 50	1

QUADRO RESUMO DA DEMANDA	
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
AMALGAMADOR	1
AUTOCLAVE	16

CADEIRA ODONTOLÓGICA	22
CANETA	2
CANETA DE ALTA ROTAÇÃO	14
CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO	11
COMPRESSE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ R	22
CONTRA-ANGLO E MICROMOTOR	2
DESTILADORA	1
FOTOPOLIMERIZADOR	12
RAIO X	7
SELADORA	1
ULTRASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ N	13

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Saúde de Orobó possui equipamentos de alto valor financeiro, essenciais para realização do atendimento odontológico. Estes equipamentos sofrem desgaste natural decorrente do uso intenso, sendo necessária a manutenção contínua destes, de modo, a garantir o adequado funcionamento no período de vida útil dos mesmos.

2.2. A contratação dos serviços objeto deste referencial, é justificada pela necessidade de garantir o adequado funcionamento dos equipamentos odontológicos, utilizados no desenvolvimento das atividades ambulatoriais, pertencentes ao patrimônio do Município de Orobó, alocados nas Unidades de Saúde, na sede e zona rural, para o efetivo atendimento a população.

2.3. Para assegurar que a população desfrute do direito integral de assistência à saúde, o município necessita de uma empresa responsável pela manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças em todos os equipamentos odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, evitando a interrupção nos atendimentos na rede ambulatorial.

## 3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O Instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da respectiva data de assinatura do instrumento, sendo esta data considerada como a de sua celebração, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2. Os serviços são de natureza contínua, podendo o prazo do contrato ser prorrogado, nos termos do inc. II, e *caput* do art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

## 4. OBJETIVO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá ser ágil na execução dos serviços e atender sempre as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, IPEN/INMETRO, RDC 36 e 50 da ANVISA e CREA, mantendo os equipamentos funcionando de acordo com o manual do fabricante;

4.2. A empresa CONTRATADA deverá buscar sempre reduzir custos de manutenção corretiva, garantir o conforto e a segurança dos profissionais, durante as atividades clínicas, proporcionando melhor atenção clínica odontológica aos usuários dos serviços de saúde da rede da Secretaria de Saúde de Orobó.

## 5. DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

### 5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.2.1. A Empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos, incluindo fornecimento de peças, quando necessário;

5.2.2. A relação de equipamentos odontológicos da Secretaria de Saúde de Orobó, quantitativo, mascas e modelos, se encontra no item 3.2. deste termo.

### 5.3 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.3.1. Compreende-se como preventiva, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis, porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos mantidos;

5.3.2. Os serviços de manutenção preventiva, entre outros são:

- a) revisão geral;
- b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis;
- c) correção de vazamentos de ar e água;
- d) limpeza;

- e) avaliação de sistemas pneumáticos;
- f) avaliação de válvulas interruptoras de ar;
- g) testes de placas eletrônicas;
- h) testes, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

5.3.3. A visita de manutenção preventiva deverá ocorrer no mínimo um vez a cada mês, e deve contemplar todos os equipamentos odontológicos instalados, em todas as unidades de saúde e compreender, no mínimo, um checklist de verificações analisando a funcionalidade de cada equipamento.

#### **5.4 DO TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA**

5.4.1. O teste de segurança elétrica tem como objetivo atender a norma NBR IEC 60601 que preconiza que seja feito o teste em todos os equipamentos aplicados na área de saúde a fim de detectar falhas elétricas e assim evitar que qualquer corrente elétrica flua pelo corpo do paciente ou pelas partes externas dos equipamentos odontológicos. Tal serviço é indispensável para garantir a segurança dos pacientes e qualquer usuário ou operador dos equipamentos;

5.4.2. O teste de segurança elétrica deve ocorrer no mínimo a cada semestre ou toda vez que se fizer necessário uma manutenção com intervenção de maior complexidade no equipamento;

5.4.3. O teste de segurança elétrica deve ser feito com analisadores certificados dentro do prazo de validade e rastreáveis a RBC.

#### **5.5. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

5.5.1. A manutenção corretiva tem por finalidade corrigir falhas e defeitos no funcionamento dos equipamentos/aparelhos, não tendo periodicidade definida;

5.5.2. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

5.5.3. A empresa CONTRATADA deverá prestar atendimento sempre que solicitado através de chamadas via telefone, e-mail ou outra forma eletrônica, efetuadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Orobó;

5.5.3.1. Os serviços de manutenção corretiva, devem ser realizados em todo e qualquer equipamento, que necessite da intervenção, para restabelecer o seu funcionamento regular. Dentre as atividades a CONTRATADA deve realizar no mínimo as seguintes:

##### **I) MANUTENÇÃO CORRETIVA EM CADEIRA ODONTOLÓGICA:**

- a) substituição quando necessário de: mangueiras, e válvulas interruptoras de proteínas, de alta e baixa rotação. Conforme orientações dos fabricantes;
- b) Recuperação ou substituição de placas eletrônicas, conforme orientações dos fabricantes;
- c) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, de: lâmpadas ou leds de foco; e, moto redutor;

##### **II) CANETA ALTA ROTAÇÃO:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
  - Rolamentos;
  - Orings de vedação; e;
  - Eixo pinça.

##### **III) CANETA BAIXA ROTAÇÃO:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
  - Rolamentos;
  - Orings de vedação;
  - Eixo pinça;
  - Eixo intermediário; e,
  - Engrenagens. Conforme orientações dos fabricantes;

##### **IV) AUTOCLAVE:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
  - Borracha de vedação;
  - Bobinas;
  - Solenoide;
  - Resistência elétrica;
  - Placa eletrônica; e,
  - Selos de segurança.

##### **V) ULTRASSON:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:

- Placa eletrônica;
- Caneta ultrassom;
- Bobinas; e,
- Solenoide.

**VI) COMPRESSOR:**

- a) Recuperação ou substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
- Motor elétrico;
  - Anel de pistão;
  - Camisas do cilindro;
  - Capacitor;
  - Filtros de ar; e,
  - Filtro de linha.

**VII) FOTO POLIMERIZADOR:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
- Placa; e,
  - Led.

**VIII) RAIOS X:**

- a) Substituição, conforme orientações dos fabricantes, dos seguintes itens:
- Placa eletrônica;
  - Ampola;
  - Articulações; e,
  - Rodízio.

5.5.4. A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva;

5.5.5. Registrar todo atendimento através de Ordem de Serviço, que deverá ser assinada pelo Técnico da CONTRATADA e pelo Responsável das Unidades de Saúde.

**5.6. DOS MATERIAIS**

5.6.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto desta licitação;

5.6.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos;

5.6.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, lixas, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasível e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

**5.7. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO**

5.7.1. Constatada a necessidade de substituição de peças nos equipamentos odontológicos listados no item 3.2 deste termo, o fornecimento e instalação de peças obedecerão às seguintes etapas:

- a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado e as peças que necessitam ser substituídas;
- b) ratificação, pela Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;
- c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido;
- d) instalação das peças pela CONTRATADA;

5.7.2. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior;

5.7.3. A CONTRATADA deverá aplicar somente peças novas e originais, indicadas pelos fabricantes dos equipamentos, não podendo valer-se em nenhuma hipótese de itens reconicionados, de mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa autorização prévia da CONTRATANTE;

5.7.4. Apresentar mensalmente e sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças destinadas à substituição;

5.7.5. Eventuais substituições de peças necessárias à manutenção corretiva ou preventiva serão de



responsabilidade e custeio exclusivo da CONTRATADA.

5.7.6. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato;

5.7.7. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação;

5.7.8. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor a Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção;

5.7.9. As peças de maior relevância, utilizadas nos equipamentos odontológicos deverão ser fornecidos e substituídos pela CONTRATADA durante a vigência contratual.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Projeto Básico;

6.2. Comunicar a CONTRATADA as irregularidades havidas na execução dos serviços;

6.3. Fiscalizar e gerenciar as prestações dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.4. Permitir livre acesso nas unidades de saúde, dos técnicos da CONTRATADA aos equipamentos para execução dos serviços de manutenção;

6.5. Comunicar prontamente a CONTRATADA toda e qualquer anormalidade no funcionamento dos equipamentos sob manutenção, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

6.6. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos empregados da CONTRATADA para prestação dos serviços;

6.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação de serviços;

6.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

6.9. Providenciar as inspeções de execução, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada;

6.10. Acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

6.11. Atestar a execução dos serviços nas respectivas Ordens de Serviços;

6.12. Fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA. Quando o serviço for prestado *in loco*, o supervisor(a) de cada Unidade de Saúde, designará um responsável para acompanhamento e fiscalização do serviço;

6.13. Fiscalizar o Contrato de prestação de serviços e avaliar todo serviço executado pela CONTRATADA, verificando se o mesmo foi efetivamente realizado, em conformidade com o solicitado em cada Ordem de Serviço;

6.14. Realizar visitas de inspeção na oficina da CONTRATADA, sem a necessidade de prévio agendamento.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **7.1. DO MODELO OPERACIONAL**

7.1.1. Realizar manutenções corretivas, unicamente por chamado/agendamento que serão solicitados pela Secretaria de Saúde Orobó;

7.1.2. Emitir protocolo de controle de entrada e saída para os equipamentos/aparelhos que necessitem de remoção para reparo em sua oficina, com identificação da Empresa (papel timbrado), em três vias, onde conste: numeração seqüencial, discriminação do equipamento, a necessidade da remoção, marca, nº de patrimônio, série, nome da Unidade, data e hora, e as assinaturas de entrega e recebimento por parte do Técnico responsável e por parte da Unidade respectiva;

7.1.3. Fazer acompanhar as Ordens de Serviço, o respectivo protocolo de controle de entrada e saída, para todos os equipamentos/aparelhos respectivos que tiverem a necessidade de remoção para conserto;

7.1.4. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar à Secretaria Saúde de Orobó um RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de tombamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças;

7.1.5. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso;

7.1.6. Devolver à Unidade respectiva os equipamentos retirados para reparo em sua oficina, devidamente higienizado e embalado com plástico filme ou plástico bolha;

7.1.7. Preencher as Ordens de Serviços através de blocos de assistência fornecidos pela CONTRATADA, onde serão preenchidas as ocorrências e serviços realizados, inclusive troca de peças, identificando-as,

bem como os equipamentos, o número de seu patrimônio/série, a data da prestação do serviço e horário;  
7.1.8. Registrar as ocorrências e serviços preenchendo a Ordem de Serviço em 03 (três) vias, que devem ser assinadas e carimbadas pelo Técnico responsável e pelos Supervisores das Unidades, atestando assim a sua realização, sendo a primeira via destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, a segunda ao responsável pela Unidade atendida e a terceira para a CONTRATADA;

7.1.9. Nas solicitações EMERGENCIAIS, a CONTRATADA deverá manter registro escrito da convocação, em que conste data e hora, nome do servidor da Unidade demandante que a transmitir, nome de seu empregado que a receber e descrição da ocorrência.

## **7.2. DO PRAZO DE ATENDIMENTO**

7.2.1. Atender aos chamados das manutenções corretivas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da hora de abertura do chamado;

7.2.2. Executar a manutenção necessária, observando o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas para entregar o equipamento/aparelho em plena condição de operacionalidade, ou a emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para avaliação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

7.2.3. Realizar o reparo necessário, na condição apresentada no item anterior - emissão de laudo técnico da necessidade de substituição da(s) peça(s) danificada(s), para a respectiva avaliação e autorização do Setor competente - entregando o respectivo equipamento consertado, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do aceite;

7.2.4. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste Projeto Básico pelo período de 12 (doze) meses.

## **7.3. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

7.3.1. Apresentar mensalmente, junto com a Nota Fiscal e/ou Fatura, Relatório de execução dos serviços, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA;

7.3.2. Fornecer informações sempre que solicitada sobre o andamento dos serviços de manutenção que estiverem pendentes;

7.3.3. Garantir os serviços executados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua aceitação, que será concretizada com a assinatura na Ordem de Serviço do Responsável pela Unidade atendida;

7.3.4. Manter os seus técnicos identificados por crachás e uniformizados, quando em serviço, devendo substituir imediatamente, qualquer um deles, que seja considerado inconveniente a boa ordem e as normas disciplinares do CONTRATANTE;

7.3.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, os casos de desligamento de algum técnico da CONTRATADA pertencente à equipe responsável pela prestação de serviços, objeto deste Contrato;

7.3.6. Observar que quando do comparecimento do Técnico a qualquer uma das Unidades demandante, para a execução dos serviços, este deverá apresentar-se obrigatoriamente ao Setor Administrativo da respectiva Unidade;

7.3.7. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes do contrato;

7.3.8. Comunicar à Secretaria de Saúde de Orobó, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

7.3.9. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados/ prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.3.10. Prestar serviços com eficiência e pontualidade, observadas as disposições que sobre o assunto, forem baixadas pela CONTRATANTE;

7.3.11. Responsabilizar-se pelo transporte dos técnicos relativo ao deslocamento (ida e volta) dos mesmos, para os atendimentos às Unidades;

7.3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e civis, seguros, taxas, encargos sociais, transporte, alimentação, uniformes, e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, decorrente do objeto do presente instrumento;

7.3.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem efetuando os serviços pertinentes a este Contrato, bem como por todo e qualquer dano que venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou de terceiros;

7.3.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, aparelhos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus

técnicos durante a execução dos serviços;

7.3.15. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto da CONTRATANTE;

7.3.16. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados inadequadamente;

7.3.17. Fornecer todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, sendo que o material empregado deverá ser de boa qualidade, novo e original sempre de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e manter os equipamentos de acordo com o recomendado pelo fabricante;

7.3.18. Permitir ao gestor do Contrato fiscalizar e gerenciar os serviços, objeto deste, que estiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;

7.3.19. Responsabilizar-se pela retirada e transporte de qualquer equipamento/aparelho odontológico até sua oficina, promovendo de igual forma o seu retorno ao local da instalação, mediante controle do Setor competente do CONTRATANTE, em caso de eventual necessidade;

7.3.20. Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, antes da realização do serviço, caso se constate que o custo da manutenção excede em 50% o valor de um equipamento novo compatível (de mesma função e qualidade, ou superior);

7.3.21. Informar formalmente, o nome do Preposto da Empresa que ficará responsável pelo contato com a CONTRATANTE, para receber as autorizações, solicitações e instruções passadas através da Secretaria Municipal de Saúde de Orobó;

7.3.22. Colocar à disposição da CONTRATANTE técnicos de seu quadro, com comprovada experiência e capacitação técnica, previamente identificados, para os atendimentos nos horários de 8 às 18 horas, de 2ª à 6ª feira;

7.3.23. Prestar assistência técnica através de funcionários de seu quadro permanente, com formação técnica, qualificados através de cursos ou treinamentos na manutenção de equipamentos odontológicos;

7.3.24. Montar e desmontar equipamentos das Unidades de Saúde, quando necessário, nos casos de mudanças para outros locais;

7.3.25. Emitir laudo técnico e/ou relatórios que justifiquem as substituições dos equipamentos que demandam por consertos freqüentemente ou que não mais apresentem condições de reparo, devidamente assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA, ficando facultado ao CONTRATANTE a solicitação de outro parecer técnico. Caso verifiquem-se informações inverídicas, ficará a CONTRATADA passível das penalizações cabíveis;

7.3.26. Manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, devendo em caso contrário, comunicar imediatamente à CONTRATANTE e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93;

7.3.27. Cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado diploma legal.

## **8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

8.1. A garantia dos serviços executados, em cada equipamento, será de no mínimo 90 (noventa) dias;

8.2. A garantia das peças será em conformidade com o fabricante e deverá ser apresentada pela CONTRATADA à Secretaria de Saúde de Orobó, imediatamente após a realização da substituição.

## **9. CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. A relação de equipamentos das unidades de saúde apresentada, poderá ocorrer inclusões de novos equipamentos, por aquisição, os quais serão informados à CONTRATADA;

9.2. A relação das unidades de saúde poderá ocorrer inclusões devido a implantação de novas unidades, assim como a aquisição de novos equipamentos. Estas informações serão prontamente repassadas para a CONTRATADA;

9.2. A Secretaria de Saúde de Orobó não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

9.3. Compete a Secretaria Municipal de Saúde de Orobó, proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município.

## 10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias, devendo a empresa apresentar, juntamente com as notas fiscais, a ordem de serviço e os comprovantes de efetiva prestação dos serviços, devidamente assinados/atestados pelo responsável pelo evento.

10.2. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo para pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

## 11. PENALIDADES:

11.1 As penalidades aplicáveis ao presente processo licitatório são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e às especificações de sanções constantes no Decreto Federal nº 26.851/2006, no que for cabível.

11.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à CONTRATADA, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.



**FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



## ANEXO II

LOCAL E DATA

Ao

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**

## DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão Eletrônico n.º 010/2022.

\_\_\_\_\_  
(nome e identificação do representante legal)

**ANEXO III – MODELO**

**LOCAL E DATA**

**AO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_ (Nome da Empresa) \_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_ (Endereço Completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_. DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

.....

(data)

.....

(representante legal)

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

**ANEXO IV - MODELO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS  
VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

AO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal, Sr<sup>(a)</sup> .....,  
portador(a) do CPF nº ..... e da Carteira de Identidade nº .....,  
**DECLARA**, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, não estar  
incurso em nenhuma das vedações do § 4º, do art. 3º da referida Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_(nome(s) e assinatura do(s) responsável(eis) pela proponente)\_\_\_\_

\_\_\_\_(nome da proponente/carimbo)\_\_\_\_



## ANEXO V

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**  
**CONTRATO Nº ...../ 2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ E A EMPRESA....., PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos .... (....) dias do mês de \_\_\_\_\_, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ - PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua Professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro, nesta cidade Orobó – PE, e do outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ inscrita CNPJ/NP sob o nº \_\_\_\_\_, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022, Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e proposta apresentada pela vencedora do Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS, DOTAÇÕES E REAJUSTE

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após o fornecimento, e comprovação e atestado do órgão requisitante quanto ao recebimento dos mesmos, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante todo o período de execução do presente Termo de Contrato.

Parágrafo segundo – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, em conformidade com o disposto no Art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.





Parágrafo Quarto – As despesas para cumprimento do objeto do presente contrato correm por conta das dotações orçamentárias seguintes, constantes da Lei Orçamentária Anual, vigente para o exercício de 2022:

03.130 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1024 2056 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BUCAL  
10 301 1024 2058 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10 301 1024 2055 DESENVOLVER OUTRAS ATIVIDADES COM RECURSOS DO SUS  
10 301 1024 2063 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA FAMÍLIA – PSF  
10 302 1024 2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA MÉDIA E ALTACOMPLEXIDADE 1.331.000,00 1,69  
(AMBULATORIAL,HOSPITALAR,SAMU)  
3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPOSTA DA CONTRATADA**

Integra este contrato, como se aqui transcrita fosse, a proposta da contratada no Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022, com todas as suas especificações.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste contrato tem início a partir da data de sua assinatura, estendendo-se por 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO**

O fornecimento do objeto desta licitação será executado de forma parcelada, com entrega diretamente no local determinado pelo Município, mediante Requisições Formais da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente assinadas, contendo a completa identificação do objeto solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Primeiro - A entrega referente ao OBJETO deverá ser realizada diretamente na Sede da Secretaria Municipal de Saúde do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO**

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressões que se fizerem no fornecimento em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, SERÃO APLICADAS às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I – advertência;

II – multa. Nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado :1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues:

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10%(dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprio fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2%(dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituído-corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10%(dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condições fixada na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Primeiro - Pelos motivos que se seguem, principalmente a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo anterior.

I – descumprimento do prazo de fornecimento;

II – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

Parágrafo Segundo – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

Parágrafo Terceiro – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto – Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei”.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, deste que haja conveniência para a Administração;

III- Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, observado o prazo de vigência.

Parágrafo Sexto – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Do ato de rescisão unilateral do Contrato, na forma do Art.79, inciso I, da Lei 8.666/93, e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, que será dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

Parágrafo Primeiro – A intimação do ato de suspensão temporária será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E CASOS OMISSOS DO CONTRATO**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Fornecer, na sede do município, as quantidades de material, objeto do Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022, nas condições estipuladas no presente instrumento de contrato e nas condições inseridas nas Notas de Empenho iniciais e seguintes.

**Parágrafo Primeiro** - Emitir as Notas Fiscais nos prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**Parágrafo Segundo** - Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo Quarto** – Comunicar por escrito ao responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Orobó (PE), qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**Parágrafo Quinto** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Orobó (PE), obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais, e suas normas editalícias e os termos de sua proposta;

**Parágrafo Primeiro** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido no Contrato;

**Parágrafo Segundo** - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**Parágrafo Terceiro** - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelos empregados da **CONTRATADA**;

**Parágrafo Quarto** - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.



**Parágrafo Quinto** - Solicitar o fornecimento do material mediante requisições expedidas pelo setor administrativo ou o servidor designado pela respectiva Secretaria demandante;

**Parágrafo Sexto** - Publicar o Extrato de Contrato, em resumo, no Diário Oficial.

**Parágrafo Sétimo** - Designar um servidor como gestor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Orobó - PE, para nele dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias resultantes da execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que também assinam.

Orobó - PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
P/Contratada

#### **Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_



**ANEXO VI**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2022**

o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.098.717/0001-34, com sede administrativa na Rua professor Mariano de Aguiar, s/n- Centro - Orobó/PE CEP 55.745-000 - Telefone: (81) 3656-1177, através de sua gestora, Srta. Fátima Gabrielle de Oliveira Silva, brasileira, solteira, inscrito no CPF nº 040.531.874-00 e RG nº 6043450 SSP/PE, residente e domiciliada na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, nº 01, Centro – Orobó – PE e, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e de outro lado, as empresas adjudicatárias nos itens abaixo, homologada em / / , doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto Municipal nº 044/2014, que regulamenta o art. 15 da Lei nº 8.666/93, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S): A partir desta data, fica(m) registrado(s) neste Fundo Municipal de Saúde de Orobó, observada a ordem de classificação, os preços, visando a prestação de serviços de manutenção mensal, preventiva e corretiva, com fornecimento de peças por contra da contratante, a serem realizadas em equipamentos odontológicos, pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE, conforme descrição e condições no anexo I ao instrumento convocatório.

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, representada por seu(sua) \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, (nacionalidade e estado civil), residente e domiciliado(a) em \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_ Órgão de Emissão \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

2 – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO: O ajuste com o(s) fornecedor(es) registrado(s) será formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó ou Interessados mediante assinatura de Contrato, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022.

2.1 – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante Contrato, decorrente desta Ata de Registro de Preços e Edital de Pregão ELETRÔNICO Nº 020/2022.

2.2 – O(s) fornecedor (es) registrado(s), dentro dos quantitativos estimados, fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

3 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS: a PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

3.1 – Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

4 – DOS PREÇOS: A qualquer tempo, conforme previsto no Decreto Municipal nº 044/2014, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Fundo MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1 – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Fundo Municipal de Saúde de Orobó poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

4.2 – Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

4.3 – O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Orobó à época da licitação, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos.

5 – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses contada a partir da data de sua assinatura.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

7 – DO FORO: O Foro para dirimir questões relativas ao presente compromisso de fornecimento será o Foro de Orobó (PE), com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Orobó/PE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022

Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

\_\_\_\_\_  
(EMPRESA)

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº. \_\_\_\_\_